



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 97
Decisão da CEGEM	Nº 41/2020	
Referência	Processo nº 1093522/2018	
Interessado(a)	PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO ME	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração, bem como da multa estabelecida, visto que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que não há nenhum processo de titularidade de bem mineral em nome da empresa autuada.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 97, apreciando o Processo nº1093522/2018, que trata sobre o Auto de Infração nº 500...../20,, contra a empresa **PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO-ME**, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desde a sua abertura a empresa encontra-se sem atividade/movimentação, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração e a correspondente multa aplicada; **considerando** que a empresa apresentou documentação tributária demonstrando que não houve arrecadação no período da lavratura do auto de infração; **considerando** que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que não há nenhum processo de titularidade de bem mineral em nome da empresa autuada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o assunto é fundamentado pelo Art. 59 da Lei nº 5.194/66 e Resolução Nº 1.008/2004 do Confea; **considerando** que o autuado não é reincidente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração, bem como da multa estabelecida, visto que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que não há nenhum processo de titularidade de bem mineral em nome da empresa autuada. Deverá a empresa ser informada sobre a necessidade de proceder com seu registro junto a este conselho, antes de iniciar suas atividades de extração mineral. Deverá ser revogada Decisão ..../20..0 – CEGM (datada de ../0./20..), em atendimento ao disposto a Lei Nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, especificamente o Art. 53, que diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)